



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ministério do Turismo

**Edital de Chamada Pública de Propostas de Valorização da
Gastronomia Regional como Fator Diferencial de
Competitividade do Destino Turístico.**

Brasília/DF

2015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ministério do Turismo

Edital de Chamada Pública nº 01/2015

A **UNIÃO**, por meio do Ministério do Turismo, com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO, da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 - PPA, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e da Portaria MTur nº 112, de 23 de maio de 2013, divulga Chamada Pública para apresentação de propostas de projetos, conforme termos definidos neste instrumento.

1. OBJETO

1.1 – O objeto desta Chamada Pública constitui-se na seleção de **10 (dez) propostas de Valorização da Gastronomia Regional como Fator Diferencial de Competitividade do Destino Turístico.**

1.2. – Objetivos Específicos:

1.2.1. Apoiar ações que valorizem a cultura e promovam o destino turístico ressaltando a gastronomia regional, componente da produção associada ao turismo¹.

1.2.2. Estimular ações que divulguem a gastronomia regional, como fator diferencial de competitividade utilizando-se de estratégias inovadoras para inserção dos produtos e serviços associados ao turismo da localidade.

1.2.3. Promover a socialização do conhecimento sobre as práticas alimentares e estilos de vida saudáveis como estratégia de conscientização da população e dos visitantes quanto à importância da alimentação segura.

1.2.4. Estimular a comercialização dos destinos e roteiros turísticos promovendo a inovação e formatação da oferta de serviços alimentícios.

¹ Produção associada ao turismo: qualquer produção artesanal, industrial ou agropecuária que detenha atributos naturais ou culturais de uma determinada localidade ou região, capazes de agregar valor ao produto turístico.

1.2.5. Incentivar a organização e o fortalecimento dos atores locais para a gestão econômica e empreendedora relacionada ao beneficiamento de produtos alimentícios que possam ser inseridos na cadeia produtiva do turismo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A ação proposta tem por escopo fomentar o alinhamento entre as diretrizes da Organização Mundial do Turismo e as do Ministério do Turismo, diante da pungente tendência em estimular a gastronomia regional como ferramenta de competitividade turística, uma vez que o turismo gastronômico torna-se mais popular entre os turistas e contribui para uma imagem mais atraente dos destinos. Além disso, o alimento é projetado como uma expressão da cultura e ajuda a estimular o desenvolvimento econômico local, regional e nacional, bem como a reduzir a sazonalidade da demanda.

2.2. O Ministério do Turismo em consonância com a Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771/2008) tem como objetivos, dentre outros, estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos brasileiros, com vistas em atrair turistas nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre as unidades da federação.

2.3 De acordo com pesquisa do Ministério do Turismo e da FGV (Fundação Getúlio Vargas), dentre as atividades realizadas durante a Copa do Mundo FIFA de 2014, a gastronomia foi indicada por 74,2% dos visitantes, ficando em segundo lugar. A gastronomia também obteve avaliação positiva, dentre os serviços turísticos, de 93,2% dos entrevistados.

2.4 Desta forma, o presente Edital visa selecionar propostas que estimulem a participação do público-alvo da produção associada no desenvolvimento do turismo, utilizando estratégias de promoção e divulgação do destino, por meio de sua gastronomia regional, como diferencial competitivo e sustentável.

2.5 No sentido de oportunizar ações complementares e alinhadas ao esforço deste Ministério do Turismo no aperfeiçoamento e qualificação profissional, como critério da área de abrangência, foram definidos 214 municípios inseridos no Mapa do Turismo Brasileiro e contemplados no PRONATEC TURISMO, discriminados no **Anexo I** deste Edital.

3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

3.1 - São elegíveis para fins de conveniamento os órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, desde que atendam às condições deste Edital, da Portaria MTur nº 112, de 2013, e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

3.1.1 – Poderá haver a figura das Instituições Intervenientes conforme preceituado no inciso XVII, § 2º do art. 1º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

3.1.1.1 - Na hipótese de o convênio vir a ser firmado por entidade dependente ou órgão de Estado, do Distrito Federal ou de Município, o Chefe do Poder Executivo desse ente deverá participar no instrumento a ser celebrado como interveniente, caso não haja delegação de competência, de acordo como o estabelecido no art. 1º, § 6º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

3.1.2 – É vedada a participação de órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgão ou

entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme estabelecido em seu artigo 10, inciso IV.

3.2 – A participação no processo de seleção implicará para o interessado:

3.2.1 – A responsabilidade pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados; e

3.2.2 – A aceitação plena e irrevogável de todos os termos e condições constantes no presente Edital.

4. DISTRIBUIÇÃO MACRORREGIONAL DAS PROPOSTAS

4.1 - O Ministério do Turismo, conforme critérios estabelecidos neste Edital de Chamada Pública, poderá, mediante manifestação do Departamento de Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo, selecionar até 10 (dez) propostas podendo ser 2 (duas) propostas por macrorregião (Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste), visando garantir a representatividade e a distribuição equânime da atuação no território turístico brasileiro, desde que contemplem ações nas localidades discriminadas no **Anexo I** deste Edital.

4.1.1 – Caso a macrorregião não consiga habilitar proposta alguma, uma ou mais macrorregião poderá ser contemplada com um número superior a 2 (duas) propostas, podendo ser selecionada apenas 1 (uma) de cada proponente.

4.1.2 – Poderão ainda ser contempladas mais propostas, desde que respeitado o limite orçamentário disponível e o valor mínimo por projeto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 16 da Portaria MTur n.º 112, de 2013^[1], e a ordem decrescente de classificação, desde que devidamente manifestado pelo Departamento de Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo.

4.1.2.1 – As propostas excedentes não se submeterão à divisão por macrorregiões, mas tão somente à classificação por ordem de pontuação, permanecendo a obrigatoriedade da proposta contemplar ações nas localidades discriminadas no Anexo I deste Edital.

4.2 – Do Público Beneficiário das propostas:

4.2.1 – As propostas devem beneficiar diretamente atores locais que desenvolvam alguma atividade associada ao turismo dentre o artesanato, a produção orgânica ou agroindustrial, as manifestações culturais, e a gastronomia, tais como: agricultores familiares, artesãos, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores que exerçam a atividade pesqueira artesanalmente, indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais, microempreendedores individuais, pequenos empreendedores e empreendedores econômicos solidários.

4.2.2 – As propostas devem beneficiar direta ou indiretamente a população local, turistas e pessoas que desenvolvam alguma atividade relacionada ao setor de turismo.

[1] Art. 16. É vedada a celebração de convênios com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive quando se tratar exclusivamente da elaboração de projeto de engenharia, cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, aqueles cujo valor da transferência da União seja inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

5.1 – A presente chamada pública tem o limite orçamentário total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) sendo disponibilizado até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cada um dos projetos aprovados e habilitados pela área técnica para o custeio de despesas correntes.

5.1.1 – Acrescido o percentual de contrapartida financeira, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e conforme critérios estabelecidos pelo programa disponibilizado no SICONV, o valor total de cada projeto, respectivo à proposta selecionada, poderá ultrapassar o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) apoiados pelo Ministério do Turismo.

6. CONTRAPARTIDA

6.1 – Será exigida contrapartida financeira ao proponente que tiver seu projeto selecionado e aprovado pela área técnica de acordo com os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício.

6.2 – Tendo em vista o disposto na LDO do exercício de celebração do instrumento, a realização de transferências voluntárias dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida.

6.3 - A contrapartida do convenente deverá ser atendida por meio de recursos financeiros e deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. O proponente deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados por meio de declaração.

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - PRAZOS

7.1 – As atividades relacionadas ao processo de seleção das propostas obedecerão:

Lançamento do Edital.	24 de julho de 2015.
Disponibilização no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV).	24 de julho de 2015.
Data início do recebimento de propostas voluntárias.	10 de agosto de 2015.
Data fim para envio da proposta e documentação comprobatória.	Até às 23h59, do dia 18 de setembro de 2015.
Habilitação e classificação das propostas enviadas no âmbito do programa.	21 a 24 de setembro de 2015
Divulgação do Resultado Preliminar da Chamada Pública	25 de setembro de 2015
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrevogação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	Até às 18h, do dia 30 de setembro de 2015 por e-mail: cgpd@turismo.gov.br
Prazo para análise dos recursos interpostos.	1º a 8 de outubro de 2015
Publicação do resultado final.	9 de outubro de 2015

7.2 – Prazo dos recursos:

7.2.1 – O proponente poderá interpor recurso em face da seleção realizada por este edital, desde que, devidamente fundamentado e documentado, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado preliminar, mediante envio de e-mail para: cgpd@turismo.gov.br;

7.2.1.1 – O recurso deverá ser interposto, identificando o assunto e o número da proposta.

7.2.1.2 – A decisão do recurso poderá ser submetida à autoridade competente para manifestação, observado o prazo estabelecido no item 7.1.

7.2.1.3 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.3 – A execução dos projetos deverá ser iniciada em 2015, com prazo de até 12 (doze) meses para conclusão, considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações.

8. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 – O Programa referente ao presente Edital é o de número: **5400020150009**. No SICONV, o proponente deverá cadastrar e enviar a proposta bem como inserir o Termo de Referência na Aba “Projeto Básico/Termo de Referência” em conformidade com o **Anexo II** deste Edital.

8.1.1 – Para fins de participação na presente chamada, só terá validade a proposta com status “**ENVIADA PARA ANÁLISE**” no SICONV, dentro do prazo de envio das propostas estabelecido no subitem 7.1.

8.1.2 – O Termo de Referência completo, com planilha orçamentária detalhada, não será exigido para a habilitação (subitem 11.2), no entanto, é critério de classificação e condição para celebração de convênio.

9. DAS AÇÕES A SEREM APOIADAS

9.1 – Serão apoiados, no âmbito deste edital, projetos que contribuam para a promoção da competitividade dos destinos turísticos, por meio de ações que divulguem a gastronomia regional, como fator diferencial utilizando-se de estratégias inovadoras para inserção dos produtos e serviços associados ao turismo da localidade, conforme art. 79, da Portaria MTur nº 112, de 2013².

9.2 – Em conjunto com as ações de divulgação da Gastronomia Regional, os projetos deverão também promover a socialização do conhecimento sobre as boas práticas para serviços de alimentação e estilos de vida saudáveis orientadas pela alimentação segura.

² Art. 79. Poderão ser objeto de propostas de projetos as ações que:

I - induzam a qualificação, fortaleçam a comercialização e promovam a inovação na formatação da oferta de serviços dos destinos e roteiros, por meio da adequação e qualificação de atividades e serviços turísticos relacionados aos produtos associados ao turismo e ao turismo de base local;

II - apoiem a organização e o fortalecimento dos atores e comunidades locais para a gestão econômica e empreendedora da oferta de produtos e serviços turísticos; e

III - insiram a produção local na cadeia produtiva do turismo como diferencial competitivo e sustentável.

10. DA COMISSÃO TÉCNICA

10.1 – As condições definidas neste edital serão verificadas por Comissão Técnica instituída mediante Portaria Ministerial, composta por 5 (cinco) servidores e poderá contar, também, com participantes de órgãos e entidades externas.

10.2 – A Comissão Técnica, por meio das informações apresentadas pelos proponentes via SICONV e com base nos documentos comprobatórios, deverá:

10.2.1 – Verificar o cumprimento das condições definidas neste Edital;

10.2.2 – Verificar o cumprimento dos critérios obrigatórios, conforme subitem 11.2, com o propósito de habilitar as propostas e seus respectivos proponentes;

10.2.3 – Verificar a aderência do objeto da proposta às atividades da instituição proponente;

10.2.4 – Classificar as propostas habilitadas, conforme subitem 11.3;

10.2.5 – Indicar as 10 (dez) propostas com maior pontuação, entre as classificadas, referente aos projetos a serem apoiados, prioritariamente, pelo Ministério do Turismo; e

10.2.6 – Emitir e inserir, no SICONV, relatório técnico quanto ao resultado dos trabalhos realizados pela Comissão.

10.3 – A Comissão Técnica observará o disposto no art. 26 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011³, que trata da adequação da proposta apresentada em relação aos objetivos do Programa nº 5400020150009, além da plena observância dos pressupostos estabelecidos neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

11.1 – As propostas de projetos cadastradas e enviadas para análise no SICONV, de acordo com os prazos previstos, serão avaliadas segundo os critérios obrigatórios e classificatórios, e condições estabelecidas neste edital.

11.2 – Para que um projeto seja **habilitado**, além das demais condições definidas neste instrumento, deverá cumprir todos os critérios obrigatórios, discriminados a seguir:

ITEM	CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	DOCUMENTAÇÃO
1	O projeto deve contemplar 1 (um) município ou 1 (uma) região turística integrante do Mapa do	Verificação no Mapa do Turismo Brasileiro 2013.

³ Art. 26. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

§ 1º Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente.

§ 2º A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

§ 3º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

	Turismo Brasileiro 2013, conforme Portaria nº 313, de 2013.	
2	O município deve estar contemplado pelo PRONATEC Turismo ⁴ .	Verificação no Anexo I deste Edital.
3	Possuir, o proponente, capacidade técnica e operacional para executar o objeto proposto.	Declaração de capacidade assinada pelo representante legal.
4	Possuir, o proponente, dotação orçamentária específica para o turismo.	Norma que estabelece a dotação orçamentária.
5	As atividades do proponente devem estar relacionadas com o objeto proposto.	Documento(s) com fé pública emitido(s) por instituição pública (art. 19, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

11.2.1 – A documentação comprobatória referente aos itens 3, 4 e 5 dos critérios obrigatórios, subitem 11.2, deverá ser inserida na aba “Anexos” da proposta cadastrada pelo proponente no SICONV.

11.2.2 – Finalizada a fase de habilitação das propostas, para o cálculo da pontuação final de cada proponente, será considerada a soma dos pontos alcançados, e para efeito de classificação será apresentada a pontuação final por ordem decrescente.

11.3 – As propostas habilitadas serão classificadas de acordo com o somatório dos critérios de classificação estabelecidos no quadro a seguir:

ITEM	CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO	PONTOS
1	Apresentação de Termo de Referência completo, com planilha orçamentária detalhada conforme Anexo II deste edital.	Termo de Referência e planilha orçamentária.	3
2	Projeto que contemple a execução de ao menos 1 (uma) ação durante a realização dos Jogos Olímpicos ⁵ e Paralímpicos ⁶ de 2016.	Declaração assinada pelo representante legal descrevendo a ação proposta.	2

⁴ Regulamento pela Portaria nº 76, de 20 de maio de 2015, que estabelece regras e critérios de execução e monitoramento do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC TURISMO, no âmbito do Ministério do Turismo.

⁵ Período de realização dos Jogos Olímpicos: 5 a 21 de agosto de 2016.

⁶ Período de realização dos Jogos Paralímpicos: 7 a 18 de setembro de 2016

3	Projeto que contemple ao menos 1 (uma) ação de promoção de produtos aquícolas e pesqueiros nacionais no setor turístico brasileiro ⁷ .	Declaração assinada pelo representante legal descrevendo a ação contemplada na proposta.	2
4	Comprovação de experiência na execução de ações relacionadas à gastronomia do destino, no âmbito da produção associada, envolvendo o público-alvo da proposta apresentada.	Declaração assinada pelo representante legal descrevendo a(s) ação(ões) executadas e/ou em execução, com a indicação dos respectivos parceiros.	1
5	Projeto que contemple ao menos 1 (uma) ação que dissemine as Boas Práticas para Serviços de Alimentação ⁸ .	Declaração assinada pelo representante legal descrevendo a ação contemplada na proposta.	1
6	Projeto que contemple ao menos 1 (um) município com Conselho de Turismo ou órgão equivalente.	Norma de constituição.	0,5
7	Projeto que contemple ao menos 1 (um) município que possua Lei de Turismo.	Lei digitalizada.	0,5
TOTAL			10

11.3.1 – O Termo de Referência citado no item 1 da tabela acima deverá ser inserido na Aba “Projeto Básico/Termo de Referência”, do SICONV, em conformidade com o item 8 deste Edital.

11.3.2 – A documentação comprobatória referente aos itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 dos critérios classificatórios, subitem 11.3, deverá ser inserida na aba “Anexos” (com a indicação de qual item se refere) do SICONV.

12 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E CLASSIFICATÓRIOS

12.1 – Para classificação das propostas, no caso de empate na pontuação, serão utilizados como critério de desempate os subitens abaixo, obedecendo a sequência apresentada.

12.1.1 – A verificação da pontuação atribuída à proposta quanto ao item 1 dos critérios classificatórios, subitem 11.3.

12.1.2 – Caso permaneça o empate, o desempate se dará por meio da verificação da pontuação alcançada no item 2 dos critérios classificatórios, subitem 11.3.

12.1.3 – Se ainda assim o empate persistir, o desempate se dará por meio da verificação da pontuação alcançada no item 3 dos critérios classificatórios, subitem 11.3.

⁷ Em consonância com o Acordo de Cooperação nº 001/2015 celebrado entre o Ministério do Turismo e o Ministério da Pesca e Aquicultura.

⁸ Resolução RDC nº 216/2004 - http://www.anvisa.gov.br/divulga/public/alimentos/cartilha_gicra_final.pdf

12.1.4 – Mas, se ainda assim o empate persistir, o desempate se dará por meio da verificação da pontuação alcançada no item 4 dos critérios classificatórios, subitem 11.3, e assim sucessivamente.

13 – DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 – Serão selecionadas 10 (dez) propostas, prioritariamente, sendo apenas uma de cada proponente, que obtiveram a maior pontuação, individual, no somatório dos critérios de classificação.

13.1.1 – Para a seleção das 10 (dez) propostas prioritárias, deverá ser considerado somente 1 (uma) proposta por proponente, observando-se, no que couber, o previsto no subitem 4.1.1.

13.1.2 – Caso duas ou mais propostas do mesmo proponente sejam classificadas entre as 10 (dez) primeiras com maior pontuação, para efeitos de seleção das 10 (dez) propostas prioritárias, será considerada a proposta com maior pontuação, ficando as demais, automaticamente, desconsideradas da fase de seleção das 10 (dez) prioritárias.

13.1.3 – Havendo empate na pontuação de classificação das propostas de um mesmo proponente, a Comissão Técnica indicará a proposta a ser atendida de forma prioritária, não cabendo recurso por parte do proponente.

13.1.4 – Publicado o resultado final da seleção das propostas, será aberto prazo para os representantes inserirem, no SICONV, informações complementares necessárias à celebração de Convênio, em conformidade com as disposições da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011.

14 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1 – A divulgação do resultado deste instrumento obedecerá aos prazos estabelecidos no Cronograma de Atividades, item 7 do presente edital.

14.1.1 – o proponente terá ciência dos resultados por meio de parecer da Comissão Técnica, inserido no SICONV e da publicação no sítio do Ministério do Turismo: www.turismo.gov.br.

15 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

15.1 - São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenientes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto nos arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial 507, de 2011:

- a) o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica na aprovação do convênio;
- b) a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;

- c) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
- d) a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- f) cadastro do conveniente ou contratado atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 21 e 22 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e
- g) Plano de Trabalho aprovado.

15.2 – No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

- a) poderá ser solicitada ao proponente documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado no SICONV; e
- b) no momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) do proponente no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição.

16. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

16.1 – Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade conveniente; e
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Finalizada a seleção das propostas, a celebração de Convênios está condicionada ao cumprimento pelo proponente de todas as exigências da Portaria Interministerial nº 507 de 2011.

17.2 – Caso o proponente seja inabilitado, será considerada a próxima proposta com maior pontuação dentre as classificadas, observando as regras estabelecidas neste edital e a legislação correlata.

17.3 – A transferência de recursos dos Convênios celebrados para execução dos projetos selecionados será realizada de acordo com o cronograma de desembolso e a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Turismo, em conformidade com a Lei nº 9.504/97 e legislação correlata.

17.4 – Os convenientes ficam obrigados a apresentar, no prazo de máximo de sessenta dias após expirada a vigência do instrumento de repasse, a prestação de contas ou o comprovantes de recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, em conformidade com o disposto nos arts. 72 a 76, da Portaria Interministerial nº 507/2011/MPOG/MF/CGU.”

17.5 – Os casos omissos serão tratados pontualmente, regido no que couber, pelas normas da Portaria MTur nº 112/2013, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011, Lei nº 13.080, de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentária), Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas vigentes à época da publicação deste edital.

17.6 – Dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico cgpd@turismo.gov.br.

17.7 – Para efeito deste edital, a seleção da proposta não garante a celebração do convênio. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público, ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.8 – O concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

17.9 – Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – MUNICÍPIOS A SEREM CONTEMPLADOS;

Anexo II – MODELO – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO;

Anexo III – GLOSSÁRIO.

Brasília/DF, 17 de julho de 2015.

NEUSVALDO FERREIRA LIMA

Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo